



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 005 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Decreta Situação de Emergência no âmbito do Município de Durandé em virtude de deslizamento de terra, enxurradas, desmoronamento de muro e desabamento de ponte, ocasionadas por precipitação pluviométrica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município, e considerando o volume de água causando deslizamentos de terra, enxurradas, que ocasionaram danos materiais e prejuízos em vias públicas, que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público.

Considerando que de acordo com o relatório apresentado pelas Secretarias Municipais de Administração, Obras e Infraestrutura, Assistência Social e pela Defesa Civil, relatando as ocorrências, são favoráveis à declaração de situação de emergência no município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº. 36, de 04 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Durandé afetadas pelas chuvas intensas que ocorreram nos últimos dias, que ocasionaram deslizamentos de terra, enxurradas, desmoronamento de muro e desabamento de ponte, conforme relatado pelas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Obras e pela Defesa Civil do Município.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade é validade para às áreas comprovadamente afetadas pelo evento, conforme informações contidas no Relatório emitido pelas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Obras, o qual faz parte do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta, para realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - A usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente diretamente responsável ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º - Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 08 de fevereiro de 2024.

Adriano Alves Feitosa

Prefeito Municipal de Durandé